

L E I Nº 2.894, DE 26 DE JUNHO DE 2000

Autoriza o Executivo Municipal efetuar parcelamento junto a RGE - Rio Grande Energia - de débitos referente a iluminação pública.

<Introdução>

DARCY JOSE PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

<Artigo_1>

Art 1º - É o Executivo Municipal autorizado celebrar acordo de parcelamento de débitos decorrentes de iluminação pública com a RGE - no montante de R\$202.421,81 (duzentos e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos).

<Artigo_2>

Art 2º - O pagamento do montante da dívida especificado no artigo anterior será efetuado com uma entrada de R\$5.753,40 (cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), a vencer em 25 de agosto de 2000, e o saldo em 39 (trinta e nove) parcelas mensais consecutivas no valor de R\$5.042,78 (cinco mil, quarenta e dois reais e setenta e oito centavos), cada uma, vencendo a primeira em 25 de setembro de 2000.

<Artigo_3>

Art 3º - Fica também o Executivo Municipal, autorizado solicitar junto a Secretaria Estadual da Fazenda do RGS, mediante termo de anuência, que as parcelas sejam descontadas do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICMS - , em favor da RGE - Rio Grande Energia-.

<Artigo_4>

Art 4º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentário:

009 - Encargos Gerais do Município

03070212.033 - Encargos Gerais do Município

4.3.5.4 - Outras Amortizações

<Artigo_5>

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,
16 de junho de 2000.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO